

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024-CPMRS-RLN

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL
NORTE – CPMRS-RLN E A EMPRESA ESCRITA
PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA
PÚBLICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE - CPMRS-RLN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Expedito José de Sousa Farias, 123, Salas 203 e 205, Centro, Acaraú, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 32.456.383/0001-01, neste ato representado pelo Superintendente do CPMRS-RLN, Sr. José Edson Rios Filho, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, com sede à Avenida Senador Virgílio Távora, 1701, Sala 601, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, e inscrita no CNPJ nº 11.439.609/0001-88, representada pela Sr^a. Aurineide Vieira Santiago, inscrita no CPF nº 379.790.433-91, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 002/2024-CPMRS-RLN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2024-CPMRS-RLN, realizado com base no inciso II, §1º, do art. 24, e §8º do art. 23, devidamente ratificada pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE - CPMRS-RLN**, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE - CPMRS-RLN, ESTADO DO CEARÁ.**

2.2. Os serviços deverão ser prestados junto aos Jornais de Circulação Estadual e Diário Oficial do Estado.

2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** todos os jornais onde circularem as matérias, sendo um jornal para cada publicação, onde deverá encaminhar ao Ente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação.

2.4. As matérias poderão ser enviadas pela Administração do **CONTRATANTE** até às 12h00min do dia anterior a data da publicação para circularem no DOE.

- 2.5. As matérias poderão ser enviadas pela Administração do CONTRATANTE até às 14h00min do dia anterior a data da publicação para circularem nos jornais de grande circulação estadual;
- 2.6. Serão recusados pela Administração do CONTRATANTE os serviços em desconformidade com o presente termo;
- 2.7. A prestação dos serviços licitados será feito de acordo com as necessidades administrativas, durante o prazo de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global contratual total importa na quantia de **R\$16.690,00 (dezesseis mil e seiscentos e noventa reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Jornal de Circulação Estadual – 1º Caderno	Cm/Pc	100	R\$49,00	R\$4.900,00
2	Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE	Cm/Pc	90	R\$131,00	R\$11.790,00
VALOR GLOBAL					R\$16.690,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2024, segundo o disposto no art. 24, inciso II, §1º, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA após a confirmação da prestação do serviço efetivamente realizado através de fatura/nota fiscal, e aceita pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE – CPMRS-RLN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar o objeto do CONTRATO, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

- 8.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 8.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 8.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.
- 8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 8.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.
- 8.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE - CPMRS-RLN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE - CPMRS-RLN.
- 8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 8.10. Respeitar as normas de segurança do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.11. Os pedidos de prorrogação serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE - CPMRS-RLN.
- 8.12. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.13. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de

Licitação nº 002/2024-CPMRS-RLN, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE - CPMRS-RLN, das informações fornecidas pela CONTRATADA no que concerne a Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0101.18.541.0001.2.001.0000, elemento de despesa 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, o Ente consorcial poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da CONTRATADA não executar o serviço conforme o acordado nesse Contrato;

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2. Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas “*ex officio*” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

12.2. Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei multicitada, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§1º a 4º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Acaraú/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 03 de janeiro de 2024.

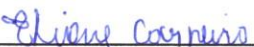


JOSÉ EDSON RIOS FILHO
Superintendente do CPMRS-RLN
CONTRATANTE



ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ: 11.439.609/0001-88
Aurineide Vieira Santiago
CPF: 379.790.433-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 025.753.653-63

02. 
CPF: 089.308.523-51